



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, entidade sindical de segundo grau, CNPJ/MF nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.646.633/0001-29, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIGRAF, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 61.010.237/0001-48, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.566.922/0001-18, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.506.175/0001-22, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS – SIMEFRE, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.520.960/0001-30, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBEVIDROS, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.650.346/0001-92, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS– SICETEL, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.335.864/0001-11, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO– SINPROCIM, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.648.563/0001-48, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.537.451/0001-10, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.640.651/0001-01, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 60.524.212/0001-08, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.649.264/0001-28, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.644.695/0001-00, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 60.936.861/0001-08, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILUX, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.662.218/0001-69, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÊIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIETEX, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.649.645/0001-07, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.646.617/0001-36, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.300.439/0001-97, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAEMO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.645.460/0001-24, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPA, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.648.548/0001-08, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICARNES, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 60.984.168/0001-00, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.644.117/0001-65, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 62.532.285/0001-04, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau CNPJ Nº 47.463.179/0001-87, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. MARIA CLARA CARNEIRO e Sr. GLAUCIO GROSSI BRAGA;

E

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ/MF sob nº. 60.556.362/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO BORDER, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados nas mesmas épocas e mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais



previstos na norma coletiva aplicável à categoria preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01/12/2017.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**".

CLÁUSULA 2ª – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias, tais como: compensações de aumento, admitidos após a data-base, horas extras, gratificação de férias, DSR e feriados, adicional noturno, cláusulas referente a aviso prévio, promoções, vale refeição, vale transporte, gestante, afastamento por doença ou acidente do trabalho, empregado em vias de aposentadoria, auxílio-creche, adiantamento do 13º salário, dirigentes sindicais e auxílio funeral serão deferidas aos empregados representados pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo e Região, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional predominante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Instrumento Coletivo. Neste caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém a data-base própria da categoria representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, qual seja 01.12.2017.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo ou de ingresso no valor de **R\$ 2.146,05 (dois mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 02 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários dos trabalhadores associados, na forma da legislação vigente e jurisprudência que rege a matéria e a título de contribuição negocial, um percentual único de 5% (cinco por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2018, já reajustado, em favor do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, importância essa a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Contabilistas de São Paulo a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas os Sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho, bem como as empresas por eles representados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses



valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

CLÁUSULA 9ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista, na forma do Decreto-Lei 9295/46 e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.

CLÁUSULA 10ª - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho que não contenha multa específica, na Lei ou no próprio Instrumento, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula nominada "**Salário Normativo ou de Ingresso**" e vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 11ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria dos empregados que exerçam prerrogativas exclusivas da contabilidade relacionadas em normas do Conselho Federal de Contabilidade, independentemente do título adotado no registro da CTPS, na base territorial do **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**, com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP), nas empresas inorganizadas em sindicato, representadas pela FIESP, e da indústria em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo, no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu Das Artes, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Guarulhos, Itapeverica Da Serra, Jandira, Jquitiba, Mauá, Osasco, Pirapora Do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande Da Serra, Santana De Parnaíba, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Paulo e Taboão Da Serra.

CLÁUSULA 12ª - DIFERENÇAS SALARIAIS



As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência Fevereiro de 2018.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 01.12.2017 à 30.11.2018.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

MARIA CLARA CARNEIRO
Procuradora

GLAUCIO GROSSI BRAGA
Procurador

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDUSFARMA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIGRAF
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SIAMFESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE
MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIPLAST
SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS – SIMEFRE
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS
PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBEVIDROS
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS–
SICETEL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO– SINPROCIM
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINA FER
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILUX
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TEXTÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIETEX



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS – SINDIMAQ
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E
HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAEMO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINPA
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICARNES
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

RICARDO BORDER

Procurador

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO